



LEI Nº 3295

12 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Alimentação Natalino aos servidores do quadro efetivo, comissionado e eletivo da Câmara Municipal de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a concessão do Auxílio Alimentação Natalino no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores do quadro de provimento efetivo e comissionado e eletivo da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

Art. 2º O Auxílio Alimentação Natalino será de caráter indenizatório pago em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2019, e não integrará a base de vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 1º O pagamento do Auxílio Alimentação Natalino não exclui o direito ao Auxílio Alimentação concedido mensalmente.

§ 2º O Auxílio Alimentação Natalino não será concedido se o servidor estiver afastado de suas funções nos seguintes casos:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para tratar de interesses particulares;
- V - afastamento para exercício em mandato eletivo;
- VI - suspensão em virtude de penalidade disciplinar.
- VII - à disposição de órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ji-Paraná, previstas na Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito